



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2574/2024

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

Processo nº 0874022-51.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----,
representada por -----

Trata-se de Autora com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista** (Nº 124397178 Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento dos atendimentos com **equoterapia, hidroterapia, musicoterapia, cinoterapia, terapia ABA e terapia nutricional** (Nº 124397160 Página 20).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional** e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Esta equipe deve trabalhar em parceria com pacientes, familiares, companheiros e cuidadores, sempre que possível e apropriado. Entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo².

Assim, informa-se que os atendimentos com **equoterapia, hidroterapia, musicoterapia, cinoterapia, terapia ABA e terapia nutricional** estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora - Transtorno do Espectro Autista (Nº 124397178 Páginas 1 e 2). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, atendimento individual em psicoterapia, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação e acompanhamento de paciente em terapia nutricional, sob os seguintes códigos de procedimento:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança < <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em 27 jun. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2024.



03.01.07.011-3, 03.01.08.017-8, 03.01.01.003-0, 03.01.07.005-9 e 03.01.05.015-5, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, sugere-se que a representante legal do Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhada via Central de Regulação de seu município para os atendimentos pretendidos.

Destaca-se também que foi realizada consulta às plataformas eletrônicas do Sistema Estadual de Regulação – SER e da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG III, contudo não foi encontrada solicitação de atendimento para a Autora referente aos procedimentos ora pleiteados.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 27 jun. 2024.